

CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N° 099/2018
Edital Pregão Presencial n°. 001/2018 - Processo n.º 03/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, **pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade n.º 1016504951 e do CPF n.º 225.604.750-49.

CONTRATADA: **SINSOFT INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.215.111/0001-76, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. Rodrigo Beltrame Bordin, CPF n.º 903.095.530-91, RG n.º 7049526804 SSP/RS doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto a cessão de direito de uso, manutenção, assistência técnica e atualização de versões dos softwares e a prestação de serviços de instalação e parametrização, migração de dados existentes e treinamento do pessoal responsável pela operação, para atender as necessidades deste Consórcio para gerenciamento de CONTABILIDADE PÚBLICA (EMPENHO, RECEITA E CONTABILIDADE), FOLHA DE PAGAMENTO, TESOURARIA, LICITAÇÕES/COMPRAS E CONTRATOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, CADASTRO ÚNICO, conforme características constantes no edital do certame licitatório que originou este documento, os quais fazem partes integrantes da presente licitação.

Item	Descrição/Software	Preço de Referência R\$
01	01) Locação de Software de contabilidade pública (empenhos, receita e contabilidade);	500,00
	02) Locação de Software de tesouraria;	400,00
	03) Locação de Software de elaboração de PPA/LDO/LOA;	100,00
	04) Locação de Software de folha de pagamento;	500,00
	05) Locação de Software de licitações/compras e contratos.	500,00
	06) Locação de sistema portal de transparência;	300,00
	07) Cadastro Único;	50,00
Valor Total Mensal		R\$ 2.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0101 – Administração Cirenor
2135 – Manutenção Cirenor
339039110000 – Locação de Softwares

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços.

É obrigação de o licitante vencedor emitir a nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS, **constando à identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 001/2018 e Contrato nº 099/2018).**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo máximo para pleno funcionamento dos softwares (instalação, implantação, conversão, testes, customização, integração e treinamento) será de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

Os serviços contratados serão prestados por pessoal devidamente habilitado nas respectivas áreas de atuação da CONTRATADA, ficando de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de seu pessoal, bem como de todas as obrigações legais, isentando expressamente o Consórcio do pagamento de qualquer obrigação em relação aos profissionais,

tais como, salários, férias e demais obrigações legais, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A cessão de direito de uso objeto deste contrato, deverão ser instalados pela CONTRATADA, em equipamentos de propriedade do CONSÓRCIO. O CONSÓRCIO poderá solicitar alterações nos softwares, sempre por escrito, onde a CONTRATADA, estudará a possibilidade de efetuar as alterações solicitadas, sendo que da mesma forma, toda vez que o CONSÓRCIO entender necessário efetuar alterações, bem como, por força da legislação, as mesmas serão realizadas sem ônus adicional a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS BENS

A CONTRATANTE se compromete a utilizar os softwares dentro das normas e condições estabelecidas. Da mesma forma, obriga-se a não entregar os softwares nem permitir seu uso por terceiros, mantendo o uso restrito na repartição da CONTRATANTE, vedada a reprodução no todo ou em parte, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

- a) – do CONTRATANTE:
 - 1) – efetuar o pagamento ajustado;
 - 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) – da CONTRATADA:
 - 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação;
 - 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando a partir de 01 de agosto de 2018, reajustado anualmente pela variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

A recusa pelo fornecimento em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

A **entrega em desacordo** com o licitado acarretará multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

O **atraso** que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) – Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
- b) – Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) – Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) – Comportamento inidôneo.
- f) – Cometimento de fraude fiscal.
- g) – Fraudar a execução do contrato.
- h) – Falhar na execução do contrato.
- i) – Entrega em desacordo.
- j) – Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o CONSÓRCIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.amunor.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 23 de julho de 2018.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente CIRENOR
Contratante.

RODRIGO BELTRAME BORDIN,
Sinsoft Informática Ltda
Contratada.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: